Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.766 — **João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Janeiro de 2011** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1261/10-A

João Pessoa, 17 de agosto de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E *designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 06/01/11.*
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
(*) Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0050/2011
João Pessoa, 07 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E designar a servidora **ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO**, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.470-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 12/01/2011 a 14/05/2011, em virtude do afastamento do titular César Sales dos Santos, para licença de tratamento de saúde.
(*) Republicada por incorreção
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria do Conselho
Superior do Ministério Público

PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 13/01/11 – às 14h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
3º. Comunicações da presidência;
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);

6º ORDEM DO DIA

ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 085 de 12.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Jacilene Nicolau Fautino Gomes, 2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Crminal no período de 13/01 a 05/02, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres.

ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 024 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Promotora de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Crminal da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 07/01 até ulterior deliberação, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida.

ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 003 de 05.01.2011 — Convocar, ad-referendum, o Doutor Francisco Paula Ferreira Lavor, 3ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 3ª Procuradoria Cível no período de 11/01/2011 até ulterior deliberação, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen.

ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 021 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Renata Carvalho da Luz, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 07/01 a 05/02, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.

ITEM 6.5. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 022 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, o Doutor João Geraldo Carneiro Barbosa, 12º Promotor de Justiça de Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 07/01 a 05/02, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Josélia Alves de Freitas.

ITEM 6.6. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 020 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, 7º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível no período de 07/01 a 05/02, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto.

ITEM 6.7. APRECIAR – Inscrições - Edital de Substituição, por convocação, de Procurador de Justiça, exercício 2011, nos termos da Resolução CPJ/CSMP n. 01/09, tendo os seguintes nteressados:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira;Rosane Maria Araújo e Oliveira;Francisco Paula Ferreira Lavor;Ana Cândida Espínola;Maria do Socorro Lacerda;Flávio Wanderley da N. Cabral Vasconcelos;João Geraldo Carneiro Barbosa;Maria Edilígia Chaves Leite;Manoel Henrique Serejo;Vanina Nóbrega de Freitas Dias; Maria Salete de Araújo Melo Porto; Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes; Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira;Berlindo Estrela de Oliveira e Renata Carvalho da Luz.

ITEM 6.8. DISTRIBUIÇÃO para análise de Proposta de Pontuação Merecimento.

ITEM 6.9. DELIBERAR – Modificação no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba

ITEM 6.10. DISCUSSÃO – Novo Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba – Modificações da LOMP.

ITEM 6.11. APROVAR - Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, conforme inciso IV do artigo 24 da LOMP.

EDITAIS PARTICULARES

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

E D I T A L

Responsavel.: EDANIELLY DA COSTA DINIZ CHAVES
CPF/CNPJ....: 059789794-80
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 558,57
Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGE
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001479
Responsavel.: FRANCISCA MARIA DA COSTA
CPF/CNPJ....: 025342864-55
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 115,34
Cedente.....: STARBEL COM DIST DE COSMETICOS
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000037
Responsavel.: JOEL CONSTANCIO DO REGO
CPF/CNPJ....: 046818934-39
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.021,00
Cedente.....: G. DIAS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001760
Responsavel.: JANIO DA SILVA NASCIMENTO
CPF/CNPJ....: 010919982/0001-73
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.094,94
Cedente.....: MOVEIS GORRIAO INDUSTRIA E C M LTDA
Apresentante: BCO ABN AMORO REAL 33066408000115
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001840
Responsavel.: JOAO BATISTA DA SILVA
CPF/CNPJ....: 556998394-53
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.698,50
Cedente.....: DIAMETRO CONFECCOES LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000591
Responsavel.: MAXINAID GOMES FERREIRA
CPF/CNPJ....: 047115024-08
Titulo.....: INDIC DUPLICATA R$ 2.620,00
Cedente.....: ESTACAO FASHION CONFECCOES LTDA
Apresentante: BANCO DO NORDESTE S/A AG.E PESSOA
J PESSOA PB
Protocolo...: 2010 - 070953
Responsavel.: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ....: 007410644-99
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 225,00
Cedente.....: MARIA ERIDAN DE OLIVEIRA SOUSA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001687
Responsavel.: RR AUTO ELETRICA PECAS E SERVICOS L
CPF/CNPJ....: 040956740/0001-10
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 396,74
Cedente.....: VIVAZ DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000445
Responsavel.: SARA DE OLIVEIRA MACHADO
CPF/CNPJ....: 020223044-97
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.277,00
Cedente.....: G. DIAS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001770
Responsavel.: SARA DE OLIVEIRA MACHADO
CPF/CNPJ....: 020223044-97
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.467,70
Cedente.....: G. DIAS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001776
Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas e Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos supra, no prazo de tres dias uteis, ou darem, por escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato de Protesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI.
Joao Pessoa, 13/01/2011
Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
- Titular -

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: 3241.7177
1º Ofício de Protesto

E D I T A L

Responsavel.: ACADEMIA CIA AQUATICA
CPF/CNPJ....: 005258013/0001-89
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 120,00
Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EM
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000670
Responsavel.: JOAO BOSCO HERCULANO
CPF/CNPJ....: 444571897-15
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 857,00
Cedente.....: JULIO CESAR DA CUNHA LUZ ME
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000780
Responsavel.: JOSE EDUARDO DANTAS DE ALMEIDA
CPF/CNPJ....: 069920754-11
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 47,28
Cedente.....: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000076
Responsavel.: JOSE EDUARDO DANTAS DE ALMEIDA
CPF/CNPJ....: 069920754-11
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 263,09
Cedente.....: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000080
Responsavel.: JOSE EDUARDO DANTAS DE ALMEIDA
CPF/CNPJ....: 069920754-11
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 394,19
Cedente.....: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000087
Responsavel.: JOSE EDUARDO DANTAS DE ALMEIDA
CPF/CNPJ....: 069920754-11
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 551,42
Cedente.....: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB

Protocolo...: 2011 - 000090
Responsavel.: LABORATORIO LABCLIN
CPF/CNPJ....: 007610822/0001-33
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 59,00
Cedente.....: ATACAMED COMERCIO DE PROD FARMACEUT
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001962
Responsavel.: LUCIANA ANDRADE LIRA ME
CPF/CNPJ....: 005367120/0001-45
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 103,00
Cedente.....: ZARB MOVEIS LTDA EPP
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001965
Responsavel.: MAXIMUS ACADEMIA
CPF/CNPJ....: 004600497/0001-30
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 120,00
Cedente.....: SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EM
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000658
Responsavel.: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ....: 032902304-73
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 196,32
Cedente.....: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001974
Responsavel.: PEDHRAS DESIGNER COMERCIO DE BIJOUT
CPF/CNPJ....: 009460976/0001-11
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 772,57
Cedente.....: EXPOR MANEQUINS DISPLAYS E A LTDA
Apresentante: BANCO ABN AMRO REAL S/A AG CENTRO
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001833
Responsavel.: SOL COM E DISTR DE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ....: 000368677/0002-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 646,01
Cedente.....: STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001728
Responsavel.: SOL COM E DISTR DE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ....: 000368677/0002-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 737,59
Cedente.....: STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001494
Em razao de que os supracitados devedores nao fo-ram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridi cas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulosPROTESTADOS, na Forma da LEI.
Joao Pessoa, 13/01/2011
Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

BOLETIM Nº 01/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 12.01.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1- PROCESSO N° 2006.82.005453-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: **JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS E MARCOS ANTÔNIO DE BRITO**
ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504 e JOSÉ ALVES CAMPOS – OAB/PB 11.376
RÉUS: **LUCIANO TRINDADE LEITE E EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS**
ADVOGADO: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 9.362, AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** os Réus da atual imputação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 2) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 3) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Feito prioritário alusivo à **META 2/CNJ.** JPA, 16 de dezembro de 2010

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/96
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 09/12/2010 14:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001404-36.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ DE ARIMATÉIA BERNARDO DA SILVA ME (MERCADINHO NOVA ESPERANÇA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R$ 19.008,13 (dezenove mil, oito reais e treze centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Se a composição amigável de pagamento da dívida celebrado entre as partes (fls. 41/47) não se confirmar nos presentes autos, arbitro, desde já, a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito remanescente. P.R.I. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para constar como Autora/Exeqüente a CAIXA, ao invés da UNIÃO. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão, conforme deferido à fl. 51. JPA, 18.11.2010

2 - 0005869-54.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x PEDRO ALVES ROCHA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 80 e CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R$ 14.688,50 (catorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art. 475-J3 do CPC. JPA, 29.11.2010

3 - 0006641-17.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUILHERME ARAUJO DELA BIANCA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R$ R$ 22.681,12 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 01.12.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0004987-39.2003.4.05.8200 MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Isto posto, indefiro o pedido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.

5 - 0000731-14.2007.4.05.8200 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Execução Provisória de Sentença, promovida por Sérgio Barbosa de Souza (representado por Maria de Lourdes Barbosa de Souza), em face do Instituto Nacional de Seguro Social. - INSS. Intimado, o INSS procedeu ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme petição de fls. 82. Os autos principais (execução de sentença nº 731-14.2007) retornaram do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, encontrando-se atualmente com vista ao exequente para promover a execução da obrigação de pagar. ISTO POSTO, cancele-se a distribuição da presente execução provisória e junte-se aos autos da ação principal. Distribuição e INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, 22.10.2010

6 - 0006826-60.2007.4.05.8200 HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de fazer proposta às fls. 366/367. Intime-se. 29.11.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

7 - 0001178-31.2009.4.05.8200 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que o embargado SINTSERF/PB se manifeste expressamente acerca do item 3, da decisão de fls. 1.168/1.172 acerca da repetição dos substituídos nos presentes autos e no Processo nº 0002012-54.1997.4.05.8200 e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do Embargado, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

8 - 0002423-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para se pronuncie quanto às impugnações ao termo final das diferenças e à forma de aplicação dos juros moratórios apresentadas pelo Embargado na petição de fls. 103. Após, dê-se vista às partes. JPA, 27.10.2010

9 - 0006886-28.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Tendo em vista a emenda da inicial de fls. 151/152, remeta-se à Distribuição para as devidas correções. Após, intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0006655-79.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x JOSENILDO SILVEIRA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 267, VIIII, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 30.11.2010

11 - 0007509-39.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DO EGITO SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco do Brasil S/A (R$ 156,62), às fls. 433, através do convênio BACENJUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do Código de Processo Civil - CPC). Outrossim, liberem-se os valores bloqueados na Caixa Econômica Federal, conforme formulário de fls. 434 e pedido de fls. 438. Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line e transferência). Cumpra-se com urgência. JPA,

12 - 0002945-80.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA) x CLINICA ONCOLOGICA DRA. DALVA GUEDES ARNAUD S/C LTDA CLIONCOL (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CLINICA ONCOLOGICA DRA. DALVA GUEDES ARNAUD S/C LTDA (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Pessoa Jurídica de Direito Privado. Intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) CLIONCOL - CLÍNICA ONCOLÓGICA DALVA GUEDES ARNAUD S/C LTDA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA,

13 - 0002495-98.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a ECT para requerer o que entender de direito. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

14 - 0005535-88.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Excluo da lide o Réu Francisco de Assis Oliveira, face à ilegitimidade passiva; 2) Julgo procedente o pedido para determinar a reintegração da CAIXA na posse do imóvel residencial localizado na Rua Químico José João Freire, 60, bloco 10, apto 102, Residencial Jardins, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, nos termos dos arts. 931 e 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Réus Carlos Cézar de Araújo e Francine Xavier de Oliveira ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de recurso voluntário, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da CAIXA. JPA, 03.12.2010

15 - 0003077-64.2009.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x GLAUCIELE SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. I (Remessa). JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0001475-19.2001.4.05.8200 CECILIA DANTAS GOMES (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x JOSE GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por CECÍLIA DANTAS GOMES, dependente habilitada à pensão por morte do Autor JOSÉ GOMES DA SILVA (art. 112 da Lei 8.213/91); 2) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão da Habilitada CECÍLIA DANTAS GOMES, bem como para conversão à classe própria (Execução de Sentença); 3) Após, expeça-se requisitório de pagamento em favor da Habilitada CECÍLIA DANTAS GOMES, tomando-se por base os valores de fls. 275/278. Intime-se. JPA, 24.11.2010

17 - 0014300-53.2005.4.05.8200 JOAQUIM MEIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEESA-EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

18 - 0007680-54.2007.4.05.8200 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, com a redação dada pela Lei n.º 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição qüinqüenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de

12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.11.2010

19 - 0000785-43.2008.4.05.8200 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS a implantação do amparo assistencial em favor do Autor e ao pagamento dos valores retroativos do benefício, a partir do requerimento administrativo (31.03.2004, fls. 49), por se tratar de incapaz desde tenra idade, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Comunique-se à Secretaria Administrativa para pagamento dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 30.11.2010

20 - 0005523-74.2008.4.05.8200 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Complementando a decisão de fls. 162/163 e tendo em vista que os valores a serem pagos estão devidamente especificados na petição juntada às fls. 157, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento à Autora, do valor de R$ 8.640,01(oito mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo), referente ao valor principal e à advogada Thaisa Cristina Cantoni, do valor de R$ 2.578,01(dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e um centavo), referente aos honorários advocatícios, independente da expedição de alvará. Publique-se. Após, aguarde-se por 10(dez) dias manifestação da Autora. Decorrido o prazo sem pronunciamento, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas legais.

21 - 0003524-52.2009.4.05.8200 MARIA APARECIDA RODRIGUES REPR POR SEVERINA COSTA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDUARDO DIAS MADRUGA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a composição da renda familiar (arts. 283, 284 e 333, I, do CPC). Publique-se.

22 - 0005801-41.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida pela Autora às fls. 70, para cumprimento do despacho de fls. 68/70(ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua CTPS, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

23 - 0007569-02.2009.4.05.8200 JANETE HENRIQUE DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida pela Autora às fls. 70, para cumprimento do despacho de fls. 66/68(ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua CTPS, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

24 - 0008522-63.2009.4.05.8200 ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

25 - 0008677-66.2009.4.05.8200 MARINALDO DA COSTA CHAGAS, REPR. POR, MARIA JOSÉ DA COSTA CHAGAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro o pedido de antecipação da tutela e suspendo a reposição ao erário. Registre-se (...). Oficie-se para cumprimento. Intimem-se os Autores para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal, e, após, vista ao Ministério Público Federal (artigo 82, inciso I, do CPC). JPA, 19.11.2010

26 - 0000022-71.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOUSA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

27 - 0003500-87.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU/PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). JPA, 11.10.2010

28 - 0004169-43.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x MANOEL TOMAZ DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo ativo apenas o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do estado da Paraíba - SINPOL. Após, vista á parte ré. Remetam-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

29 - 0004748-88.2010.4.05.8200 ROBERTO NATAL SILVA SAORIM (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, MILENA NEVES AUGUSTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 24.11.2010

30 - 0006752-98.2010.4.05.8200 JANILDO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a composição da renda familiar (arts. 283, 284 e 333, I, do CPC). Publique-se.

31 - 0007846-81.2010.4.05.8200 ILMA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 75 por vinte dias, para cumprimento do despacho de fls. 73 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) ILMA DE FÁTIMA BARBOSA DE ARAÚJO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 1835-80.2003.4.05.8200 (fl. 72), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Publique-se.

32 - 0006818-78.2010.4.05.8200 MARIA NAZARETH DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 14, para cumprimento do despacho de fls. 12 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), MARIA NAZARETH DA SILVA em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2532-08.2002.4.05.8200 e 13778-36.1999.4.05.8200 (fl. 11), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

33 - 0006450-69.2010.4.05.8200 DIOGO DOS SANTOS BARBOSA, REPR. POR, ADRIANA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a composição da renda familiar (arts. 283, 2841 e 333, I2, do CPC). Publique-se.

34 - 0003808-26.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 59, bem como o de vista dos autos por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 53/55 (Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal.). Remetam-se. Publique-se. Cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0003585-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

36 - 0005673-84.2010.4.05.8200 ALDA LÚCIA DE LIMA MACEDO (Adv. ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 0009385-19.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (OAB/PB) (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) (Adv. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO, JULIANA VIEIRA BARROS, CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

38 - 0002412-48.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCO ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado constituído pelo Réu à fl. 121, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, renove-se a intimação do despacho de fls. 147/149. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0010882-10.2005.4.05.8200 JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito, haja vista que o exequente é maior de 60(sessenta)anos, conforme verifica-se às fls. 09. Defiro, também, a juntada do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios de fls. 314. Tendo em vista a certidão de fls. 310: 1) Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais, referentes à execução. 2) Intime-se o advogado Magnaldo José Nicolau da Costa para informar a data de seu nascimento a fim de possibilitar a expedição do requisitório de pagamento. Publique-se.

40 - 0012264-38.2005.4.05.8200 JOSAFA FERREIRA DUARTE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

41 - 0010425-07.2007.4.05.8200 ERICO AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto cumpra-se o v. acórdão e intime-se o Autor para, em 05 (cinco) dias, indicar e qualificar as testemunhas com que pretende comprovar os fatos alegados na inicial. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

42 - 0001182-68.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 155: R$ 3.006,55 (três mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Verba honorária advocatícia que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 06.12.2010

43 - 0001910-12.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução promovida por às fls. 141/154 da Ação Ordinária nº 2007.9137-0 prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 162/169 dos presentes autos. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor dos Embargantes, calculada sobre o valor da execução apurado pela Seção de Cálculos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.12.2010

44 - 0004883-37.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 56/72. Verba honorária que fixo em 10% (dez por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o excesso alegado pela União (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais (Processo nº 2005.13897-2). JPA, 01.12.2010

45 - 0003534-62.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA). Apresentadas as fichas financeiras de Cláudio da Silva Nunes e Pedro Virgínio da Silva Filho(fls.76/83), remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

46 - 0005366-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 42/44: R$ 17.823,50 (dezessete mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 01.12.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0009750-83.2003.4.05.8200 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de intimação da Caixa Econômica Federal, objetivando o cumprimento da obrigação. O exequente, às fls. 371/372, requer o pagamento dos juros progressivos, pela Caixa, alegando a não incidência dos reflexos dos planos econômicos na planilha de cálculos. Quanto aos valores depositados na conta vinculada do FGTS, o exequente manifestou concordância expressa, todavia alega que a CAIXA não depositou os reflexos dos planos sobre os juros progressivos. Decisão de fls. 369, transitada em julgado, determinou baixa e arquivamento dos autos, pela satisfação da obrigação, facultando o seu desarquivamento quanto a eventual execução da sucumbência. O meio processual hábil à impugnação da decisão fls. 369 é o Agravo de Instrumento, mercê do art. 522, do CPC. Diante do exposto, baixa e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento à decisão de fls. 369. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 0006524-07.2002.4.05.8200 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou juros progressivos do FGTS), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto a eventual verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

49 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Tendo em vista a discordância da CAIXA, às fls. 389, sobre as informações da Contadoria, remeta-se àquela Seção para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após as informações, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

50 - 0007296-57.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE MAGNO DE LIMA SIMÕES (Adv. SEM ADVOGADO) x AML SIMÕES ME (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

51 - 0010377-14.2008.4.05.8200 JOSE GABRIEL TARGINO CUNHA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, devolvam-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bayeux - PB, com nossas homenagens. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para que proceda à exclusão da União do pólo passivo da demanda. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e dê-se baixa na Distribuição, com as cautelas legais. JPA, 06.12.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 0000084-82.2008.4.05.8200 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

53 - 0000999-34.2008.4.05.8200 KMTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Adv. AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da sucumbência,

enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da parte, beneficiária da gratuidade judiciária (fls. 87), durante cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 01.12.2010

54 - 0009840-18.2008.4.05.8200 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo e concedo à autora o prazo de 30(trinta)dias, para apresentar a memória de cálculos a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. Publique-se.

55 - 0004347-26.2009.4.05.8200 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA). Diante do não cadastramento em nosso sistema dos advogados da Ré, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais às fls. 311 e 312. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados da Promovida (fls. 134). Após, republique-se a sentença de fls. 279/285(Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento em favor da Autora da quantia de R$ 31.766,31, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2009.82.5715-1 e da Ação Cautelar nº 2009.82.3071-6. Intimem-se as partes. JPA, 22.09.2010), devolvendo-se o prazo recursal à Ré Comercial de Cereais Eudorado Ltda. - EPP. Remetam-se. Após, publique-se. JPA, 24.11.2010

56 - 0000126-63.2010.4.05.8200 VAGNER ÁLVARES E OUTRO (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho de fls. 138 (Vista aos Autores do(s) documento(s) apresentado(s) pelo DNIT às fls. 107 alusivo a obra de recuperação de via de acesso.), desta feita, pessoalmente. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

57 - 0008490-24.2010.4.05.8200 ODELINO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Autor para juntar aos autos cópia de seus documentos de identificação pessoal, tais como identidade e CPF, em 10 (dez) dias. (Arts. 283, 284 e 333, I, do CPC). Publique-se.

58 - 0008415-82.2010.4.05.8200 OSANILDO PEREIRA LIMA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 11), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 0007677-51.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

59 - 0008183-70.2010.4.05.8200 MARIA DA PENHA VERISSIMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público. Publique-se.

60 - 0007223-17.2010.4.05.8200 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competencia para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntario, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

61 - 0007219-77.2010.4.05.8200 LUCINEIDE DA SILVA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competencia para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntario, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

62 - 0007240-53.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competencia para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntario, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

63 - 0004803-39.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 71, para cumprimento do despacho de fls. 69 (Intimem-se: 1) Maria de Lourdes Francisca do Nascimento para comprovar a condição de companheira de Rivaldo Justino de Souza, mediante a apresentação de cópia de eventual sentença de reconhecimento de união estável; 2) Luana Campos do Nascimento e Letícia Maria do Nascimento para comprovar a condição de filha de Rivaldo Justino do Nascimento (art.333, I, CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

64 - 0004851-95.2010.4.05.8200 ADILSON MOREIRA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 119/124 e 126/131 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

65 - 0004838-96.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 112/117 e 119/124 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

66 - 0003912-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PARARI (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de férias de um terço e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado-se as prescrições quinquenal e decenal e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 06.12.2010

67 - 0003727-77.2010.4.05.8200 IRACY MENDES CABRAL (Adv. DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União à restituição dos valores efetivamente recolhidos da contribuição previdenciária, parte do "empregado" (Lei nº 9.506/1997, artigo 13, §§ 1º e 2º, que deu nova redação ao artigo 12, inciso I, alínea "h", da Lei nº 8.212/1991, e ao artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), incidente sobre os subsídios da Autora, quando exercente do cargo eletivo de vice-Prefeita do Município de Aguiar/PB, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. JPA, 01.12.2010

68 - 0000725-02.2010.4.05.8200 CLAUDIO PEDROSA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para que a União (TRT - 13ª Região) proceda ao pagamento, em favor dos Demandantes, dos valores relativos à ajuda de custo no valor correspondente a um mês de remuneração dos Autores, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 03.11.2010

69 - 0002432-05.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se (remessa).

70 - 0002695-37.2010.4.05.8200 JULIANA FERNANDA PESSOA COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

71 - 0003226-26.2010.4.05.8200 LUCÊNIA MARIA LOPES BRASILEIRO FRANCA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 154/159 e 161/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

72 - 0003245-32.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apense-se aos autos da Ação Cautelar nº 186-36.2010.4.05.8200 e, após, intime-se o Autor, para, em dez dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, em face da alegação de perda do objeto suscitada na contestação da União. Cumpra-se. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - 0012409-94.2005.4.05.8200 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDENCIA EM JOÃO PESSOA/SUL (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

74 - 0006718-60.2009.4.05.8200 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

75 - 0008656-56.2010.4.05.8200 VINICIUS PEDRO LIRA DE ANDRADE (Adv. ADRIANA RODRIGUES FERNANDES, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x REITOR DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - FAMENE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante desta decisão. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação das informações e, após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 29.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

76 - 0009313-66.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RF COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

77 - 0003750-23.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x WALESKA CHRISTINA DE CASTRO GONDIM OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

78 - 0000324-18.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDACAO UNIVERSITARIA FEDERAL DO PIAUI (Adv. SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Executado(s) Carlos Coelho de Alverga Neto da penhora on-line (fls. 252/ 253, certidão de fls. 254, guia de fls. 262 e despacho de fls. 249, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-swe. JPA,

79 - 0001871-25.2003.4.05.8200 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PRC e/ou RPV - fls. 374 e 375), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

80 - 0010510-32.2003.4.05.8200 IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 590), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). FUNASA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

81 - 0013644-96.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA, AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO FIRMINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), em cinco dias, sobre a informação de fls. 538

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

82 - 0005079-80.2004.4.05.8200 MARIA DA PENHA ALMEIDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 312/313), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

83 - 0000684-06.2008.4.05.8200 PHG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR), ou requerer o que entender de direito.

84 - 0002250-53.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LIRIO DOS VALES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(INDUSTRIA LIRIO DOS VALES) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 0003341-62.2001.4.05.8200 ARAKEN BARBOSA DE FARIAS E OUTRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 657/663) juntada pelo(a) (s) executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA,

86 - 0001744-77.2009.4.05.8200 LINDINALVA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.8. (x)às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

87 - 0002512-03.2009.4.05.8200 GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

88 - 0008903-71.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.9(x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR . P. I.

89 - 0000323-18.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA E OUTRO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x FRANCISCO ASSIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

90 - 0005464-18.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO MONTE HOREBE - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

91 - 0006333-78.2010.4.05.8200 FERNANDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

92 - 0006599-65.2010.4.05.8200 SILVANA HENRIQUE DE MEDEIROS (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0006754-68.2010.4.05.8200 MAURINA DA SILVA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

94 - 0006408-20.2010.4.05.8200 IVANILDO MARCOLINO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

95 - 0006319-94.2010.4.05.8200 MUNICIPIO AGUIAR - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

96 - 0005463-33.2010.4.05.8200 IVAN GOMES DE SOUZA FILHO E OUTRO (Adv. GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM, ENEAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

97 - 0002273-62.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI (Adv. EURICO DE JESUS TELES NETO, ANTONIO REINALDO RABELO NETO, ANTONIO WILSON VENTURA LUGON, JULIANA FAILLACE HENRIQUES, LUCIANO AZEVEDO CALDAS, EDUARDO NUNEZ SANTOS, HELENA PRATA FERREIRA, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, ANA PAULA DE SOUZA CORREA, PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA, LEONARDO ARAUJO FERNANDES, FÁBIO ANDRADE ALMEIDA, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, UBERLIHENRI MELO OLIVIER, VICTOR DE ALMEIDA PINTO FURTADO DE MENDONÇA, ROBERTA RODRIGUES FONT). ao(à)(s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es) às fls. 112, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

98 - 0003938-16.2010.4.05.8200 ENOALDO JOSE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

99 - 0007670-05.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO PEDRA BRANCA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA). Autos com vista ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10(dez) dias (art.308, do CPC).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

100 - 0007426-76.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 100
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AARÃO CARLOS LIMA CASTRO-53
ADRIANA RODRIGUES FERNANDES-75
ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO-97
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-81
ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ-36
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-43
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44,45
ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-92
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-35
ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA-31
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-21,32,33,63,93
ANA PAULA DE SOUZA CORREA-97
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-72
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-29
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,42,78,94
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-100
ANTONIO BARBOSA FILHO-7
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-55
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-37
ANTONIO REINALDO RABELO NETO-97
ANTONIO WILSON VENTURA LUGON-97
ARLINDO CAROLINO DELGADO-10,12
ARLINETTI MARIA LINS-8
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-64,65,71,98
BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,22,23,34,46,59,60,61,62,86
CARLOS GOMES FILHO-68
CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA-37
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-5
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-42
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-11
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4,85
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-83
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-41
CORIOLANO DIAS DE SA-68
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24
DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-51
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-25
DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO-67
DIOGO ASSAD BOECHAT-20
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-73
DOMENICO D'ANDREA NETO-81
DORIS FIÚZA CHAVES-66,90,95,99
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-37
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-27,88
EDUARDO DIAS MADRUGA-21,32,33,63,93
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-69
EDUARDO NUNEZ SANTOS-97
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,64,65,71,98
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-55
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-74
ENEAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO-96
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-54
ERIVAN DE LIMA-8
EURICO DE JESUS TELES NETO-97
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-64,71,98
FÁBIO ANDRADE ALMEIDA-97
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7,9,79
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-83
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-67
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-64
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,14,38,50,76,84
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-10
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,77,97
FRANCISCO JOSE VIEIRA-38
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-78
FREDERICO RODRIGUES TORRES-21,32,33,63,93
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-68
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-79
GERMANA CAMURÇA MORAES-44
GERSON MOUSINHO DE BRITO-43,91
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-64,65,71,98
GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM-96
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-74
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-100
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-54
HEITOR CABRAL DA SILVA-47,48
HELENA PRATA FERREIRA-97
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,22,23,34,46,59,60,61,62,86
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-8
HERMANO GADELHA DE SA-68
HUGO MOREIRA FEITOSA-16
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52,78
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-89
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6,80
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,42,78
JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-40
JALDELENIO REIS DE MENESES-7
JANIO LUIS DE FREITAS-51
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-52
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-40
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-55
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-26
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7
JOSE ARAUJO FILHO-42,46,78
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-78
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6
JOSE GEORGE COSTA NEVES-32,33,63,93
JOSE HELIO DE LUCENA-70
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-5
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-70
JOSE LUIS DE SALES-79
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-68
JOSE MARTINS DA SILVA-78
JOSE RAMOS DA SILVA-9,64,65,71,98
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-29
JOSERILDE TRAJANO LINS-32,33,63,93
JULIANA FAILLACE HENRIQUES-97
JULIANA VIEIRA BARROS-37
JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO-53
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,42,78,94
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6,80
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-21,32,33,63,93
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-52,78
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-54
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-87
LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-68
LEONARDO ARAUJO FERNANDES-97
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,23,34,46,59,60,61,62,86
LETICIA BOLZANI GONDIM-21
LIDYANE PEREIRA SILVA-72
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-55
LILIAN SENA CAVALCANTI-55
LINCO KCZAM-20
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-54
LUCIANO AZEVEDO CALDAS-97
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-49
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-66,90,95,99
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19,22,23,34,59,60,61,62,86
LUIZ CLAUDIO VALINI-55
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-49
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-39,73
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-10,12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,30,32,33,54,63,93
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-4
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-100
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-87
MARIA JOSE DA SILVA-13
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-56
MILENA NEVES AUGUSTO-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,32,33,54,63,93
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-100
ODILON DE LIMA FERNANDES-57
OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR-37
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-13
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-55
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-31,82
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13
PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA-97
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-39
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-16
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-16
PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-55
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6,26,29,36,74,80,91
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-13
RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO-37
RAFAEL SGANZERLA DURAND-100
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-21,32,33,63,93
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-10
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-100
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7
RICARDO POLLASTRINI-48
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
ROBERTA RODRIGUES FONT-97
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-17,45
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-85
RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES-97
RODRIGO BEZERRA DELGADO-12
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-100
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-28
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-75
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-8
SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES-78
SEM ADVOGADO-1,2,3,10,11,13,14,15,20,24,28,47,50,52,54,57,58,60,61,62,73,75,76,77,82,84,87,89,96
SEM PROCURADOR-5,6,15,18,19,21,22,23,25,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,41,43,51,53,56,59,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,74,86,88,90,92,93,94,95,98,99
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-15
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-80
SYLVIO TORRES FILHO-55
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-87
TÉRCIUS GONDIM MAIA-12
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-83
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-20
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-21
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-35
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-28
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-55
UBERLIHENRI MELO OLIVIER-97
VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
VALTER DE MELO-19,22,23,34,46,59,60,61,62,86
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-31,82
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43,91
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-55
VICTOR DE ALMEIDA PINTO FURTADO DE MENDONÇA-97
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-32,33,93
WALLACE ALENCAR GOMES-34,59
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4,11
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-58
WERTON MAGALHAES COSTA-81
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-64,65,71,98
YARA GADELHA BELO DE BRITO-43,91
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,64,65,71,98

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/01
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 07/01/2011 09:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001056-81.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCICLEIDE DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

2 - 0005326-51.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JULIANA DE MELO SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

3 - 0006309-50.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MYCHELLE FERNANDES PADILHA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R$ 20.587,46 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação das Rés, MYCHELLE FERNANDES PADILHA e LYGIA LÚCIA FERNANDES PADILHA, para pagamento do débito nos termos do art. 475-J3 do CPC. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0003157-96.2007.4.05.8200 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

5 - 0007061-27.2007.4.05.8200 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,09 de dezembro de 2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 0002938-78.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 235/2403, à exceção dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais devem ser pagos no valor de R$ 8.006,92 (oito mil e seis reais e noventa e dois centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa,07 de dezembro de 2010

7 - 0005027-74.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x DALMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as

cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

8 - 0005472-92.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ORLANDA LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA). Isto posto, intime-se a FUNASA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegação de repetição de ação relativamente aos Embargados João Paulino Maia e Orlanda Luiz da Silva, apresentando cópias das petições iniciais, sentença/acórdãos e eventuais valores pagos em execução, relativos aos processos nºs 2007.82.00.504227-0 e 2007.82.00.502689-5. João Pessoa, 03 de dezembro de 2010

9 - 0006906-19.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO). À Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0009627-41.2010.4.05.8200 JANAÍNA MARTINS GOUVEIA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, cumpra-se a decisão de fls. 62/63. (ISTO POSTO, **declino da competência** para a Justiça Estadual. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA,14.12.2010). João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0003376-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução e autorizo à CAIXA a movimentar o valor de fls. 167, independente da expedição de alvará. Após a intimação das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.

12 - 0001384-79.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 0006313-58.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, sem execução, facultado ao INSS o pedido de desarquivamento, se comprovada a mudança da situação econômico-financeira do Embargado, ora Executado, dentro do lapso prescricional. INSS [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa,

14 - 0000026-11.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x HUGO INOCENCIO WANDERLEY MAIA E OUTROS (Adv. MAYRA ANDRADE MARINHO). Intime-se a advogada do Executado Hugo Inocêncio Maia para fornecer o endereço atualizado deste, conforme Certidão da Oficiala de Justiça às fls. 259, verso, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0001821-91.2006.4.05.8200 LIDIA GOMES DE SOUZA (Adv. ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. MARCO TULIO PONZI, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 0001990-78.2006.4.05.8200 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte o pedido, para condenar a União ao pagamento das diferenças compreendidas no período 22/08/2005 e outubro/2006, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/1981 e acrescidas de juros de moras 0,5% ao mês. Custa ex lege. Sem verba honorária em face da sucumbência recíproca. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

17 - 0007481-32.2007.4.05.8200 DINAMERICA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

18 - 0000544-69.2008.4.05.8200 ONOFRE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por EVÂNIA SOARES DE SOUZA e ETIENE SOARES DE SOUZA, filhas do falecido Exequente ONOFRE SOUZA DE MELO, nos termos do art. 1.829,I, do Código Civil; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão das Habilitadas, bem como para conversão à classe própria (execução/cumprimento de sentença); 3) Após, intimem-se as Habilitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

19 - 0002431-88.2008.4.05.8200 MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

20 - 0006693-81.2008.4.05.8200 OZENILDO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, esclarecer e comprovar o motivo do não comparecimento à perícia médica marcada para o dia 22.09.2010. Publique-se.

21 - 0006711-05.2008.4.05.8200 JOSE SEVERINO FRANCISCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na revisão da Renda Mensal Inicial da aposentadoria especial (n.º 075.404.111-5, espécie 46, DIB 11/04/1985) do Autor, devendo ser aplicada a variação nominal da ORTN/OTN na atualização monetária dos salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002)10 a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição qüinqüenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

22 - 0000509-41.2010.4.05.8200 HELENO GOMES CHACON (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos dos arts. 104 e 105 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se o feito ao Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara desta Seção Judiciária, com as nossas homenagens. João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

23 - 0001290-63.2010.4.05.8200 JESUALDO ELÓI DE ALMEIDA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais

24 - 0002691-97.2010.4.05.8200 EGÍDIO JUVINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

25 - 0003441-02.2010.4.05.8200 DANIEL DA SILVEIRA MACAU E OUTRO (Adv. RAFAEL CÂMARA NORAT) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao Autor Daniel da Silveira Macau, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido, relativamente ao Autor Victor Yancei Oliveira do Nascimento. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

26 - 0008164-64.2010.4.05.8200 LETICIA DOS SANTOS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, redistribua-se à 3ª Vara Federal (PB), com nossas homenagens. João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

27 - 0007907-39.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 120(Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0001176-58.2009.4.05.8201, 0002469-68.2006.4.05.8201 e 0003006.59.2009.4.05.8201 (fl. 119), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), para cumprimento em vinte dias. Publique-se.

28 - 0007020-55.2010.4.05.8200 HELENA ALVES RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, face à prescrição, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquive-se. João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

29 - 0006502-65.2010.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DO CONDE LTDA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pelo Autor às fls. 44, para cumprimento do despacho de fls. 39/40(Intime-se o Autor para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 48611.000871/2009-16/ANP alusivo à autuação em discussão (fls. 21/28) (artigos 282, 283 e 284 do CPC).), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

30 - 0006158-84.2010.4.05.8200 LAURA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora Lindalva Serafim dos Santos para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença a que faz alusão na petição de fls. 133 e anexos. Publique-se.

31 - 0006133-71.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 159/183. Publique-se.

32 - 0005568-10.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS RIQUE (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

33 - 0005038-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Sem custas, à míngua de adiantamento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

34 - 0003524-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE POMBAL (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intimem-se os Autores para, querendo, impugnar a contestação de fls. 1655/16675. Publique-se.

35 - 0002810-58.2010.4.05.8200 RITA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 7 de dezembro de 2010

36 - 0002310-89.2010.4.05.8200 MARIA LETICIA FALCAO CABRAL BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 7 de dezembro de 2010

37 - 0000834-16.2010.4.05.8200 MARGARETH ALVES DA NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 7 de dezembro de 2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0001138-83.2008.4.05.8200 BERENICE CABRAL DA SILVA (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

39 - 0006327-42.2008.4.05.8200 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x REITOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

40 - 0004468-20.2010.4.05.8200 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR (Adv. JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, indefiro a segurança, por impropriedade da via mandamental eleita, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016, de 2009, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

41 - 0006780-66.2010.4.05.8200 NASA - NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. ANTONIEL MAXIMO DA SILVA, CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

42 - 0006258-39.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 0002186-09.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2010, realizado pelo Consignante, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido".A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Consignante o valor depositado a maior das anuidades de 2010, a título de diferença devida em favor do Consignante. Levantem-se em favor do Consignado os valores depositados às fls. 33 e 58. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

44 - 0011154-33.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, BEATRIZ SALES, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, JACIRA FERREIRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA, FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ RIBEIRO DE FARIAS JÚNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Após as informações, abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. JPA, 17.11.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 0004476-36.2006.4.05.8200 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à habilitanda Maria das Graças Machado Fernandes, através do advogado subscritor da petição de fls. 306/307, sobre a manifestação da UNIÃO às fls. 424/425, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

46 - 0008342-52.2006.4.05.8200 JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2010

47 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante das alegações do exequente, às fls. 195/197, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do julgado. Após as informações, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

48 - 0002294-38.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Diante da discordância do INSS sobre as informações da Contadoria(fls.82/89), remeta-se àquela Seção para última análise. Após, nova vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

49 - 0004187-64.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Diante das alegações contidas na petição do INSS, às fls.43/52, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 0004018-82.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO: 1. retornem os autos à Contadoria para atualização do cálculo constante às fls. 243-247, desta feita com a inclusão do cálculo corresponde à conta nº. 0037.013.922776-1, considerando como valor do resíduo a quantia de R$ 1.044,90 (hum mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos), devidamente atualizado, nos termos da Nota Técnica nº. 001/2007 da Contadoria dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco; 2. Procedida à atualização, intime-se a CAIXA para proceder ao depósito do valor devido, efetuando o pagamento diretamente ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o comprovante de pagamento em Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa,

51 - 0004066-41.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE). Defiro o pedido de bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD(fls.276), de valores existentes em possíveis contas do executado FELIPE QUEIROGA GADELHA(CPF Nº 021.205.144-02), até o limite do débito(fls.266), acrescidos da multa de 10%(dez)por cento. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

52 - 0006001-19.2007.4.05.8200 LINDOMAR ALVES DE ALENCAR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x LINDOMAR ALVES DE ALENCAR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, cumprida a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

53 - 0003873-89.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOSMAN DE SOUZA FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, demonstrado o esbulho possessório na forma do art. 9264 do CPC c/c art. 9º da Lei nº 10.188/2001, julgo procedente o pedido e defiro a reintegração da CAIXA na posse do imóvel em referência, o qual deverá ser desocupado pelos Réus no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do mandado. Custas ex lege. Condeno os Requeridos ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Requerente. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de recurso voluntário, expeça-se mandado de reintegração na posse. João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 0008997-87.2007.4.05.8200 CARLOS DORNELAS ROMERO, REPR. POR SUA GENITORA, EDITH MARIA DORNELAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VICTOR ROMERO DE LUCENA, REP. P/ S/ MÃE, MARIA LUCIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS a proceder à implantação da pensão temporária em favor do Autor (artigo 217, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.112/1990) em face do óbito do ex-servidor público federal, Inácio Romero Rocha, de forma compartilhada com o litisconsorte passivo, na cota-parte de 50% (artigo 218, § 3º, da Lei nº 8.112/1990), e ao pagamento das prestações vencidas do benefício desde a data do requerimento administrativo (em 26.07.2007) até sua efetiva implantação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Condeno o litisconsorte passivo ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 13 de dezembro de 2010

55 - 0006119-58.2008.4.05.8200 WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

56 - 0009847-10.2008.4.05.8200 ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, complementando a decisão de fls. 135, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento do valor de R$ 49.891,41(quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), referente à condenação e R$ 4.989,13(quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), referente aos honorários advocatícios. Publique-se. Aguarde-se por 10(dez)dias manifestação dos exequentes. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo com as cautelas legais.

57 - 0000203-72.2010.4.05.8200 TRADE CENTER COMERCIAL LTDA (Adv. CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA, ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA, RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA, SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010

58 - 0001703-76.2010.4.05.8200 CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, nego provimento ao recurso aclaratório, à míngua de omissão e/ou contradição. Registre-se (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

59 - 0002873-83.2010.4.05.8200 ANA MARIA LEMOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedentes o pedido. Condeno os Autores ao pagamento em favor da FUNASA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência dos Demandantes (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010

60 - 0004929-89.2010.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, PAULO LOPES DA SILVA, RAFAELA CORREIA LIMA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de dezembro de 2010

61 - 0005758-70.2010.4.05.8200 MARCOS QUIRINO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerada a singeleza da lide, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2010

62 - 0005840-04.2010.4.05.8200 ANTONIO JOSE DE AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 33. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se o Autor para cumprir, em 10 (dez) dias, o despacho de fls. 26(Intime-se a parte autora para juntar procuração com os dados pessoais legíveis do outorgante, em 10 (dez) dias.), sob pena de extinção do feito. Remetam-se Após, publique-se.

63 - 0007275-13.2010.4.05.8200 HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do CPC. Verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerada a singeleza da lide, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2010

64 - 0006806-64.2010.4.05.8200 SANDRA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o INSS não foi citado para compor a relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2010

65 - 0006788-43.2010.4.05.8200 MARIO DE OLIVEIRA BRITO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010

66 - 0006445-47.2010.4.05.8200 JOSE ROBERTO VILAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerada a singeleza da lide, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2010

67 - 0006180-45.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MANAIRA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de férias de um terço e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado-se as prescrições quinquenal e decenal e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010

68 - 0005803-74.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO INÊS LELIS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do ex-

posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 06 de dezembro de 2010

69 - 0004996-54.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAU (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 09 de dezembro de 2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

70 - 0004867-49.2010.4.05.8200 JOAO CARLOS DE CARVALHO NOBREGA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA - GRA/PB/MF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à implantação da pensão temporária (artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990) em favor do Impetrante, instituída por morte do ex-servidor José Belarmino da Nóbrega. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

71 - 0005098-47.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a INFRAERO para requerer o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

72 - 0002425-13.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 98), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 0003348-44.2007.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 0000703-46.2007.4.05.8200 ADALBERTO AURELIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

75 - 0001008-93.2008.4.05.8200 LINDINÁ DE PAULA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

76 - 0001892-54.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

77 - 0002891-07.2010.4.05.8200 RONALDO ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

78 - 0003934-76.2010.4.05.8200 ANA PAULA OLIVEIRA TORRES (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIAO FEDERAL (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23. CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0004846-73.2010.4.05.8200 JONAS FERNANDES PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0005759-55.2010.4.05.8200 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

81 - 0007294-19.2010.4.05.8200 JOSEFA MARTINS SABINO (Adv. HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - 0008424-44.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0007938-59.2010.4.05.8200 MARIA DE LOPES OLIVEIRA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

84 - 0006188-22.2010.4.05.8200 AGENOR ANGELO LIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0005020-82.2010.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

86 - 0003933-91.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

87 - 0003751-08.2010.4.05.8200 ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR . P. I.

88 - 0002435-57.2010.4.05.8200 SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CRA/PB (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES). (x) ao(s) autor(es) / ( ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

89 - 0008577-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TEREZA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 89
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO BORGES DE SOUZA-32,76
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-83
ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA-70
AMANDA LUNA TORRES-58
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-45
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-44
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-87,89
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-5
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-5
ANDRE ARAUJO PIRES-43
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,26
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-69
ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA-59
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-71
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-42
ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-57
ANTONIEL MAXIMO DA SILVA-41
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-58
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-44
ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-57
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-18,35,36,37,68,79
BEATRIZ SALES-44
BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,16
BRUNO CESAR BRITO MENDES-75
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-70
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,19,20,28,62,64,74
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-44
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-4
CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA-57
CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO-41
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-70
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
DANIEL COSTA GOMES-58
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-58
DAVID SARMENTO CAMARA-8
DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-44
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-52
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-23
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-73
DIOGO ASSAD BOECHAT-56
DORIS FIÚZA CHAVES-27,31,33,34,67,86
EDSON BATISTA DE SOUZA-75
EDUARDO DIAS MADRUGA-87,89
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,24,35,36,37,68,79,84
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-44
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-55
ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA-15
ENIO SILVA NASCIMENTO-43
ERIK LIMONGI SIAL-57
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-38
ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ-44
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-35,36,37,68,79
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4,48,81
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-44
FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO-44
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-11
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,72
FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-44
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-72
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,11,12,53
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
FREDERICO RODRIGUES TORRES-87,89
GERMANO SOARES CAVALCANTI-29
GERSON MOUSINHO DE BRITO-49
GILMAR SOBREIRA GOMES-16
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-39
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-35,36,37,68,79
GIUSEPPE PETRUCCI-83
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-32,76
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-43
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-7
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-77
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,19,20,28,62,74
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-81
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-29
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-30
IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-78
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5,59
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,21,26,54
JACIRA FERREIRA DA SILVA-44
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-46
JARI DIAS DA COSTA-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR-57
JOÃO CARDOSO MACHADO-75
JOAO FERREIRA SOBRINHO-5
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-65
JOAO PEREIRA DE LACERDA-70
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-44
JONACY FERNANDES ROCHA-6
JONAS DE OLIVEIRA LIMA-40
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-88
JOSE ARAUJO FILHO-48
JOSE BONOZO PAIVA NETO-11
JOSE CARLOS DE LIMA-60
JOSE CHAVES CORIOLANO-61,63,66,80,82
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-50
JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-47
JOSE GEORGE COSTA NEVES-75,77,87,89
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-44
JOSE RAMOS DA SILVA-18,22,24,35,36,37,68,79,84
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-60
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-45
JOSERILDE TRAJANO LINS-87,89
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-46
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,21,26,32,54,76
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-75
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-59
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-75,87,89
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-43
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-52,73
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,28,62
LETICIA BOLZANI GONDIM-75,77
LINCO KCZAM-56
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20,74
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-72
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-6
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-70
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-27,31,34,67,86
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,19,20,28,62,64
LUIZ MONTEIRO VARAS-85
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-47
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-85
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-75
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-88
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-70
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-44
MARCO TULIO PONZI-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-75,77,87,89
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-83
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-42
MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-44
MARIA DA SALETE GOMES-8
MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA-44
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-55
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13,49
MARIA JOSE DA SILVA-85
MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA-57
MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-44
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-87
MAYRA ANDRADE MARINHO-14
MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-47
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-88
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-75,77,87,89
NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-55
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-42
NEWTON NOBEL S. VITA-44
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-69
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-43
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-70
PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL-57
PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-57
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-85
PAULO LEITE DA SILVA-70
PAULO LOPES DA SILVA-60
PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-57
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,59,77
RAFAEL CÂMARA NORAT-25
RAFAEL SGANZERLA DURAND-42
RAFAELA CORREIA LIMA MACHADO-60
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-87,89
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-39
RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA-57
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-58
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-58
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-51
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-10
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-58
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-42
RODRIGO REGIS PEREIRA-47
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-50
SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO-57
SEM ADVOGADO-1,2,3,10,12,14,16,17,23,25,28,30,39,50,52,53,54,56,58,61,63,65,66,71,80,82,83,85
SEM PROCURADOR-7,10,15,18,19,20,21,22,24,26,27,29,31,32,33,34,35,36,37,38,41,42,44,45,46,47,51,54,55,57,60,62,64,67,68,69,70,74,75,76,78,79,81,84,86,87,89
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-83
THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-70
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-77,87
THIAGO XAVIER DE ANDRADE-70
VALBERTO ALVES DE A FILHO-58
VALTER DE MELO-9,16,19,20,28,62,64,74
VANDA ARAUJO FREIRE-78
VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-33
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49
VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-44
VICENTE JOSE SILVA NETO-55
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-58
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-44
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-87,89
WALLACE ALENCAR GOMES-62
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,36,37,68,79
YARA GADELHA BELO DE BRITO-49
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,22,24,35,36,37,68,79,84

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL